



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas
Anuais apresentadas pelo
Partido Juntos pelo Povo,
referentes a 2016**

PA 16/Contas Anuais/16/2018

maio/2019



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário.....	3
1. Introdução.....	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método.....	4
3. Visão global da informação financeira	9
4. Resultados / observações.....	10
4.1 Deficiência no processo de registo de rendimentos - quotas.....	10
4.2 Deficiência no suporte documental de alguns rendimentos – donativos.....	11
4.3 Deficiência no suporte documental de alguns gastos – Outros gastos	12
4.4 Confirmação de saldos de fornecedores – falta de resposta.....	12
4.5 Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios.....	13
4.6 Grupo parlamentar na ALRAM: pagamentos em numerário superiores ao limite legal.....	14
4.7 Grupo parlamentar na ALRAM: Confirmação de saldos de fornecedores – falta de respostas.....	15
5. Conclusões	16
6. Ênfase.....	16
7. Lista de Anexos.....	18



Lista de siglas e abreviaturas

ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
AR	Assembleia da República
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
IAS	Indexante de Apoios Sociais
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
JPP	Juntos pelo Povo
ORA	Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda
RCPD	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013
SMN	Salário Mínimo Nacional



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do JPP, relativo às Contas anuais de 2016, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Há deficiências no registo de alguns rendimentos (ver ponto 4.1.);
- Existem deficiências no suporte documental de alguns rendimentos e de alguns gastos (ver pontos 4.2. e 4.3. respetivamente);
- Em sede de confirmação de saldos de fornecedores, detetou-se a ausência de várias respostas, quer no que toca aos fornecedores do Partido quer no que toca aos fornecedores do Grupo Parlamentar na ALRAM (ver pontos 4.4. e 4.7.);
- Há incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios (ver ponto 4.5.);
- Houve pagamentos em numerário superiores ao limite legal, por parte do Grupo Parlamentar na ALRAM (ver ponto 4.6.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais de 2016, apresentadas pelo **Partido Juntos pelo Povo**, daqui em diante designado por JPP, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2016 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido e das contas do Grupo Parlamentar na ALRAM (constantes dos Anexos I e II);
- (ii) Aplicação pela Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:



- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010, da L 1/2013, da L 62/2014, da LO 5/2015 e da LO 1/2018, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional que se possa mostrar pertinente;
- b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico então aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;
- c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;
- d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, com verificação da correção dos valores contabilizados;
- e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003;
- f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:
- (i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada, nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;
 - (ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;



- (iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos; e
 - (iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;
- g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2016, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;
- i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;
- j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP e, no que se refere à angariação de fundos, com a identificação da atividade e data de realização e dentro dos limites previstos na lei;
- k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2016 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;
- l) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão



adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 38/2013, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;

m) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2016;

n) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;

o) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);

p) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;

q) Circularização de saldos com instituições financeiras;

r) Avaliação das perspetivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;

s) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;

t) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;



- u) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;
- v) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2016; e
- w) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias.



3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2016 do **JPP** e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional (considerando o regime legal vigente à data da prestação de contas) compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2016 (que evidencia um total de ativo de 652 Eur. e um total de fundos patrimoniais de 652 Eur., incluindo um resultado líquido positivo no exercício de 5.519 Eur.), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações dos fundos patrimoniais e a demonstração de fluxos de caixa, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2016, e o anexo com as notas explicativas.

As contas de 2016 refletem somente o efeito da atividade corrente do Partido, já que o JPP não desenvolveu qualquer atividade de campanha.

	<i>Valores em euros</i>	
	2016	2015
Resultado operacional	3 506	6 081
Resultado financeiro	2 014	-1 104
Resultado da atividade corrente	5 520	4 977
Resultado de campanhas eleitorais	0	-9 844
Resultado líquido do período	5 519	-4 867

O acréscimo do resultado líquido do período de 2016 é explicado pelo acréscimo do resultado operacional (+542 Eur.) e pelo decréscimo do efeito negativo das atividades de campanha desenvolvidas pelo Partido (+9.844 Eur.).

Destacam-se, a nível dos proveitos operacionais, os donativos que em 2016 totalizaram 8.770 Eur. e asseguraram a cobertura dos custos operacionais, que se cifraram em 5.459 Eur.

O balanço do JPP, reportado a 31 de dezembro de 2016, apresenta um total de ativo de 652 Eur., um total de fundos patrimoniais de 652 Eur. e um total de passivo nulo.



Para além das contas anuais do Partido foram ainda apresentadas separadamente as contas do Grupo Parlamentar da ALRAM, as quais compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2016 (que evidencia um total de ativo de 19.635 Eur. e um total de fundos patrimoniais de 5.597 Eur., incluindo um resultado líquido positivo no exercício de 2.173 Eur.), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações dos fundos patrimoniais e a demonstração de fluxos de caixa, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, e o anexo com as notas explicativas.

4. Resultados / observações

4.1 Deficiência no processo de registo de rendimentos - quotas

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, implicando que a documentação de suporte aos registos contabilísticos evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada^[1].

A rubrica “Quotas e outras contribuições de filiados” respeita a quotas e inscrições no Partido. Importa salientar que de acordo com os seus estatutos, as quotas têm natureza obrigatória (“são deveres do militante do Partido Juntos Pelo Povo, proceder ao pagamento de uma quota nos termos do Regulamento de Quotização”). Considerando que o Regulamento de Quotas dispõe que “o valor atual da quota mínima é de 1 (um) euro mensal e tem natureza anual (...)” e que os seus estatutos dispõem que “os militantes do Partido que não tiverem as suas quotas em dia não poderão exercer os direitos (...)”, o seu rédito deveria ser reconhecido numa ótica económica, independentemente do recebimento.

Em sentido contrário, o JPP procedeu, em 2016, ao reconhecimento do rédito das quotas numa ótica de caixa com base nas quotas recebidas no ano. Deste modo, os rendimentos encontram-se subavaliados em 1.212 Eur. (cfr. Anexo III).

^[1] Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.).



Assim, a ausência de reconhecimento do rédito das quotas numa ótica económica configura uma violação do referido dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2 Deficiência no suporte documental de alguns rendimentos – donativos

Nos termos do art.º 3.º, n.º 1, al. h), da L 19/2003, são receitas próprias dos partidos os donativos de pessoas singulares, cujo regime consta do art.º 7.º do mesmo diploma.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 7.º, os donativos têm de ser feitos atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da respetiva discriminação (cfr. o já mencionado art.º 7.º e o art.º 12.º, n.º 3, al. b), do mesmo diploma). Por outro lado, não são admitidos nem donativos anónimos nem donativos efetuados por pessoas coletivas (cfr. art.º 8.º, n.º 1, da L 19/2003).

As contas anuais de 2016 do JPP apresentam um valor de 8.770 Eur. respeitante a rendimentos provenientes de donativos, cujo regime se mostra cumprido, com exceção do donativo de Élvio Sousa, efetuado em 09.12.2016, no montante de 270 Eur., cujo documento de suporte é a transferência bancária, faltando, por isso, o respetivo e competente recibo.

Esta conduta do Partido configura uma violação das disposições conjugadas do art.º 3.º, n.º 1, al. h) e do art.º 12.º, n.º 3, al. b), subal. i), da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente o recibo emitido pelo Partido.



4.3 Deficiência no suporte documental de alguns gastos – Outros gastos

Como referido, considerando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

Foi identificada um gasto, no montante de 1.639 Eur., referente a serviços de design da marca “JPP”, registado na rubrica “outros gastos” (cfr. Anexo IV), cujo suporte documental padece de deficiências (falta de descrição detalhada dos serviços prestados) impeditivas de aferir da sua razoabilidade. Acresce que, na análise da liquidação desta fatura, não foi possível aos auditores externos – ORA, identificar a entidade destinatária do pagamento.

Esta situação configura uma violação do dever geral de organização contabilística, previsto no art. 12.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4 Confirmação de saldos de fornecedores – falta de resposta

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, implicando que a documentação de suporte aos registos contabilísticos evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada¹.

No âmbito do procedimento de circularização dos fornecedores mais significativos, em termos de saldo e de valor faturado ao JPP, foi detetada uma situação de ausência de resposta.

Especificamente, não foi obtida a resposta do fornecedor OLG, Lda cujo saldo, a 31 de dezembro de 2016, é nulo.

¹ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.).



Salientamos que no ano de 2016, parte do saldo inicial deste fornecedor foi regularizado por contrapartida da rubrica de juros e rendimentos similares obtidos (2.194 Eur.) e o remanescente foi liquidado.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, concretamente elementos que permitam suprir a falta de resposta do fornecedor.

4.5 Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios

Atento o disposto no art.º 12.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003, as obrigações, em termos de organização contabilística ao nível da despesa, consubstanciam-se desde logo na exigência de discriminação das despesas, designadamente com pessoal, bens e serviços e relativas a atividade própria dos partidos.

Esta obrigação reflete-se, naturalmente, nas ações e meios utilizados pelo Partido para fins de propaganda política, sendo que, a este respeito, há que atentar, paralelamente, no disposto no art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados².

O JPP apresentou uma lista de ações e meios, relativas às atividades de propaganda.

No caso em apreciação:

- a) Foram identificadas pela ECFP ações não referidas na lista mencionada supra (cfr. Anexo V-A).

A não inclusão destas ações na lista de ações e meios pode indiciar a não inclusão dos respetivos gastos na contabilidade do Partido.

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho de 2016 (ponto 10.15.).



- b) Foi identificada uma ação pela ECFP (cfr. Anexo V-B) que está refletida na lista apresentada pelo Partido, mas sem custos associados.

Assim, à luz do regime vigente, o supra descrito configura a violação das disposições conjugadas do art.º 12.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003 e do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Grupo parlamentar na ALRAM: pagamentos em numerário superiores ao limite legal

Nos termos do art.º 9.º, n.º 1, da L 19/2013, o pagamento de despesas é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário)³. Constituem exceção as despesas de montante inferior ao valor do SMN de 2008 (ou do IAS, quando este ultrapassar o valor do SMN de 2008) e desde que estas despesas não atinjam, no global, um valor correspondente a 2% da subvenção anual estatal (cfr. art.º 9.º, n.º 2). Trata-se de uma solução adotada pelo legislador que permite um maior controlo, em termos de caracterização das despesas efetuadas, com consequente reflexo a nível de reforço do princípio da transparência.

Atento o disposto no n.º 2 do art.º 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, a indexação ao IAS apenas produz efeitos no ano em que o montante do referido indexante atinja o valor do SMN fixado para o ano de 2008 (426,00 Eur. – cfr. DL n.º 397/2007, de 31 de dezembro). Considerando que, em 2016, o valor do IAS era de 419,22 Eur. (estabelecido no art.º 3.º do DL n.º 323/2009, de 24 de dezembro, e atento o disposto no art.º 117.º, al. a), da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro), há que considerar a indexação ao SMN de 2008.

³ V. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio de 2016 (ponto 10.6.) e 420/2016, de 27 de junho de 2016 (ponto 10.4.).



Por outro lado, em 2016 a subvenção paga foi de 183.442.01 Eur. (não considerando a subvenção atribuída aos vencimentos), pelo que o limite constante do art.º 9.º, n.º 2, da L 19/2003 se situava nos 3.668,84 Eur..

No caso, foram desde logo registados pagamentos em numerário no total de 13.800 Eur., acima pois do limite legalmente admitido (cfr. Anexo VI).

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.7. Grupo parlamentar na ALRAM: Confirmação de saldos de fornecedores – falta de respostas

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, implicando que a documentação de suporte aos registos contabilísticos evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada⁴.

No caso, no âmbito do procedimento de circularização dos fornecedores mais significativos, em termos de saldo e de valor faturado ao GP JPP, foram detetadas situações de ausência de resposta, conforme detalhe no quadro do Anexo VII.

A falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que estas não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente mediante a apresentação de elementos que permitam suprir a falta de resposta dos fornecedores não respondentes.

⁴ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.).



5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2016, são de salientar as seguintes situações:

- a) Há deficiências no registo de alguns rendimentos (ver ponto 4.1.);
- b) Existem deficiências no suporte documental de alguns rendimentos e de alguns gastos (ver pontos 4.2. e 4.3., respetivamente);
- c) Em sede de confirmação de saldos de fornecedores, detetou-se a ausência de várias respostas, quer no que toca aos fornecedores do Partido quer no que toca aos fornecedores do Grupo Parlamentar na ALRAM (ver pontos 4.4. e 4.7.);
- d) Há incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios (ver ponto 4.5.);
- e) Houve pagamentos em numerário superiores ao limite legal por parte do Grupo Parlamentar na ALRAM (ver ponto 4.6.).

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo JPP não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2016, nem os resultados apurados no ano de 2016, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o JPP venha, entretanto, a prestar.

6. Ênfase

Sem modificar a nossa conclusão, chamamos a atenção para o seguinte:

Salientamos que o Partido foi registado no Tribunal Constitucional em 27 de janeiro de 2015 (cfr. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 51/2015, de 27 de janeiro de 2015), tendo concorrido a eleições legislativas regionais, pela primeira vez, em 2015. Deste modo, o ano de 2015 não é comparável com 2016, pelo facto de o ano de 2015 corresponder a 11 meses de atividade.



Assim, após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 26.º, n.º 3, da L 19/2003, a ECFP fixa o mesmo prazo de 30 dias para o Partido, querendo, proceder à regularização das situações detetadas, juntando ao procedimento os respetivos elementos comprovativos.

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas anuais relativas a 2016 apresentadas pelo **JPP**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 25 de setembro de 2018.

Lisboa, 21 de maio de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



7. Lista de Anexos

ANEXO I	Contas anuais do JPP (2016)
ANEXO II	Contas do grupo parlamentar do JPP na ALRAM (2016)
ANEXO III	Rendimentos do ano - quotas
ANEXO IV	Fatura do fornecedor - NP
ANEXO V	Ações e meios
ANEXO VI	Grupo parlamentar na ALRAM: pagamentos em numerário superiores ao limite legal
ANEXO VII	Grupo parlamentar na ALRAM: confirmação de saldos de fornecedores
ANEXO VIII	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Contas anuais do JPP (2016)

JPP - Juntos Pelo Povo				
BALANÇO				
(Montantes expressos em Euros)				
Rubricas	Notas	31-12-2016 (1)	31-12-2015 (2)	
ACTIVO:				
Activo não corrente:				
Activo corrente:				
Outros activos correntes	9.1	200,00	-	
Caixa e depósitos bancários	4.2	451,82	6.315,00	
		651,82	6.315,00	
Total do Activo		651,82	6.315,00	
Fundos patrimoniais:				
Resultados transitados	10.1	(4.867,26)	-	
Resultado líquido do período		5.519,08	(4.867,26)	
Total dos fundos patrimoniais		651,82	(4.867,26)	
PASSIVO:				
Passivo não corrente:				
Passivo corrente:				
Fornecedores	9.2	-	11.157,26	
Outras passivos correntes	9.3	-	25,00	
Total do Passivo		-	11.182,26	
Total dos Fundos Patrimoniais e do Passivo		651,82	6.315,00	



JPP - Juntos Pelo Povo			
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS			
(Montantes expressos em Euros)			
Rendimentos e Gastos	Notas	31-12-2016 (1)	31-12-2015 (2)
Subsídios, doações e legados à exploração	6	8.782,00	18.720,00
Fornecimentos e serviços externos	9.4	(2.815,11)	(12.517,22)
Outros gastos	9.8	(2.461,37)	(122,15)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		3.505,52	6.080,63
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (EBIT)		3.505,52	6.080,63
Juros e rendimentos similares obtidos	9.7	2.196,06	-
Juros e gastos similares suportados	9.9	(182,50)	(1.104,00)
Resultado antes de impostos (EBT)		5.519,08	4.976,63
Resultado Líquido Legislativas Regionais		-	(928,64)
Resultado Líquido Legislativas Nacionais		-	(8.915,25)
Resultado líquido do período		5.519,08	(4.867,26)



ANEXO II – Contas do grupo parlamentar do JPP na ALRAM (2016)

JPP - Grupo Parlamentar				
BALANÇO				
(Montantes expressos em Euros)				
Rubricas	Notas	31-12-2016 (1)	31-12-2015 (2)	
ACTIVO:				
Activo não corrente:				
Activos fixos tangíveis	6	10.312,50	-	
		<u>10.312,50</u>	<u>-</u>	
Activo corrente:				
Créditos a receber	9.1	117,18	4,35	
Outros activos correntes		-	25,00	
Caixa e depósitos bancários	4.2	9.205,09	3.393,98	
		<u>9.322,27</u>	<u>3.423,33</u>	
Total do Activo		<u>19.634,77</u>	<u>3.423,33</u>	
Fundos patrimoniais:				
Resultados transitados	10.1	3.423,33	-	
Resultado líquido do período		2.173,42	3.423,33	
Total de fundos patrimoniais		<u>5.596,75</u>	<u>3.423,33</u>	
PASSIVO:				
Passivo não corrente:				
		<u>-</u>	<u>-</u>	
Passivo corrente:				
Fornecedores	9.2	13.598,10	-	
Estado e outros entes públicos	9.4	150,00	-	
Diferimentos		89,92	-	
Outros passivos correntes	9.3	200,00	-	
Total do Passivo		<u>14.038,02</u>	<u>-</u>	
Total dos Fundos Patrimoniais e do Passivo		<u>19.634,77</u>	<u>3.423,33</u>	



JPP - Grupo Parlamentar			
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS			
(Montantes expressos em Euros)			
Rendimentos e Gastos	Notas	31-12-2016 (1)	31-12-2015 (2)
Subsídios, doações e legados à exploração	7	214.348,01	174.976,25
Fornecimentos e serviços externos	9.5	(210.417,38)	(170.504,28)
Outros gastos	9.7	(1.347,24)	(926,12)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		2.583,39	3.545,85
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	6	(687,50)	-
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (EBIT)		1.895,89	3.545,85
Juros e rendimentos similares obtidos	9.6	494,94	-
Juros e gastos similares suportados	9.8	(217,41)	(122,52)
Resultado antes de impostos (EBT)		2.173,42	3.423,33
Resultado líquido do período		2.173,42	3.423,33



ANEXO III – Rendimentos do ano - quotas

Nº de filiados	102
Valor mínimo das quotas por filiado (euros)	12
Total do rendimento de quotas do ano de 2016 (euros)	1 224

Valor referente a quotas registado na demonstração de resultados do JPP em 31 de dezembro de 2016 (euros)	12
--	-----------

subvalorização
dos rendimentos
da atividade
corrente
-1 212



ANEXO IV – Fatura do fornecedor - NP

NP de Man el Nélio
Vicente Pereira

Caminho do Meio N.º 17
Bom Sucesso - 9060-194 Funchal
Telef.: 96 857 8394 • E-mail: mneliopereira@gmail.com
Contribuinte n.º 198 747 446

Original
FACTURA N.º 0213

100121

Data 21/10/2016

Exmo. Sr. guntos pelo povo

Morada GAULA - SANTA CDV2

Contrib. N.º 51348571

Quant.	DESIGNAÇÃO	Preço Unitário	EUROS		
1	DESIGN DA MARCA JPP		1	639	34
6881 / 12					

Viatura _____

Local de Carga FX

Local Descarga _____

Início Transporte: Data _____ Hora _____

Assinatura: _____

Sub-Total 1 639 34

IVA à taxa de 2.2% 360 66

TOTAL 1 298 00



ANEXO V – Ações e meios

Anexo V-A - Foram identificadas pela ECFP ações não referidas na lista de ações e meios enviada pelo JPP

Data	Descrição da ação
Jan-dez	Gabinete de Atendimento móvel
fev	Jornal "suplemento informativo" nº 1/2016
2-fev	Distribuição de monofolhas "JPP defende Passes + Baratos"
5 - fev	Conferência de imprensa de apresentação do JPP nos Açores
nov	Campanha "Governo PSD corta asas aos madeirenses"



Descrição da ação	Meios
Gabinete de Atendimento móvel	Viatura, combustível, decoração da viatura



Movimento Juntos pelo Povo ...

Gosta desta Página · 7 de Fevereiro de 2016 ·

Editado · 🌐

GABINETE MÓVEL DO JPP EM MACHICO

O Juntos Pelo Povo (JPP) vai estar esta segunda-feira, 8 de fevereiro, com o Gabinete Móvel no concelho de Machico, para um contacto de proximidade com a população.



Descrição da ação	Meios
Jornal "suplemento informativo" nº 1/2016	Impressão a cores de desdobrável



Os madeirenses confiaram nas promessas do atual Governo PSD e qual foi o resultado?

- PASSAGENS AÉREAS PARA ESTUDANTES E RESIDENTES MAIS CARAS!
- FERRY PROMETIDO PELO PSD NÃO PASSA DE UMA MIRAGEM...
- AVIÃO CARGUEIRO PARA BAIXAR CUSTOS, TARDA A CHEGAR!
- BAIXA DE IMPOSTOS PROMETIDOS EM CAMPANHA NÃO AVANÇA!
- CONTINUA A HAVER INJEÇÃO DE MILHÕES NO JORNAL DA MADEIRA
- MAIS 23 MILHÕES PARA SOCIEDADES DE DESENVOLVIMENTO RUINOSAS...
- PORTOS MAIS CAROS DA EUROPA

Miguel Albuquerque, presidente do PSD, prometeu, na campanha eleitoral para as regionais de março de 2015, um conjunto de medidas para melhorar a qualidade de vida e baixar significativamente os impostos. Na verdade, passados 11 meses, temos um governo que falha os seus compromissos, nomeadamente na palavra dada aos cidadãos. Um Governo PSD assente numa base de propaganda, procurando escamotear a realidade.

O Orçamento Regional para 2016 prova-o bem. Neste orçamento, e contrariamente ao enunciado várias vezes pelo presidente do Executivo madeirense, mantém-se uma orientação baseada no Plano de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF), com a manutenção da austeridade aos madeirenses e porto-santenses: sem diferencial fiscal (apenas com uma redutora alteração ao 1.º escalão de IRS), sem redução dos impostos para as PME's, sem medidas efetivas de emprego, sem um verdadeiro trabalho no campo social, tendo inclusivamente, reduzido a verba orçamentada para este setor, na ordem dos 4,7%.





Descrição da ação	Meios
Distribuição de monofolhas "JPP defende Passes + Baratos"	Impressão a cores de monofolha



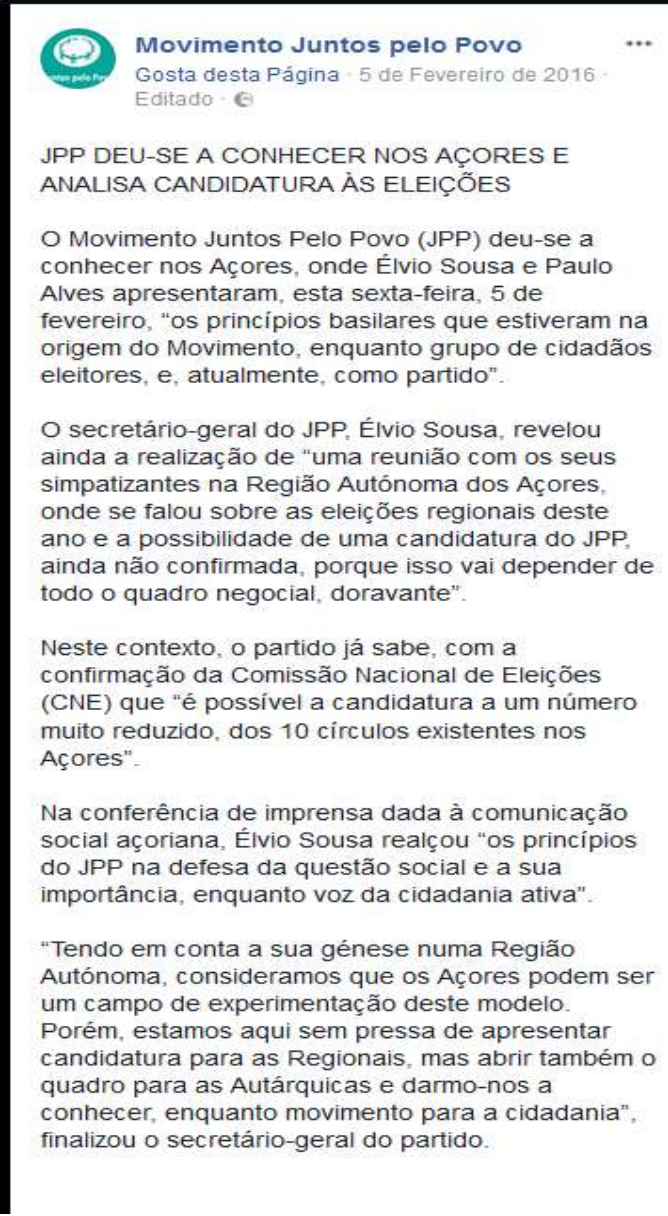
O grupo parlamentar do JPP entregou, em novembro, na Assembleia Legislativa Regional, o projeto de resolução "Título de transporte-passe para estudantes do ensino superior".


O projeto do JPP será discutido esta semana e, em síntese, recomenda:

- 1. Que o Governo Regional apoie a mobilidade dos estudantes na aquisição dos passes sem penalizar os bolsеiros como acontece no modelo atual**
- 2. Que para este efeito seja considerado estudante universitário, todo e qualquer cidadão matriculado num estabelecimento de ensino superior.**
- 3. Adoção de um modelo de apoio à mobilidade interna que promova a utilização de transportes públicos com claros benefícios para as famílias, estudantes e ambiente!**



Descrição da ação	Meios
Conferência de imprensa de apresentação do JPP nos Açores	Deslocações, estadia, espaço da conferencia de imprensa



 **Movimento Juntos pelo Povo** ...
Gosta desta Página · 5 de Fevereiro de 2016 ·
Editado · 🌐

JPP DEU-SE A CONHECER NOS AÇORES E ANALISA CANDIDATURA ÀS ELEIÇÕES

O Movimento Juntos Pelo Povo (JPP) deu-se a conhecer nos Açores, onde Élvio Sousa e Paulo Alves apresentaram, esta sexta-feira, 5 de fevereiro, "os princípios basilares que estiveram na origem do Movimento, enquanto grupo de cidadãos eleitores, e, atualmente, como partido".

O secretário-geral do JPP, Élvio Sousa, revelou ainda a realização de "uma reunião com os seus simpatizantes na Região Autónoma dos Açores, onde se falou sobre as eleições regionais deste ano e a possibilidade de uma candidatura do JPP, ainda não confirmada, porque isso vai depender de todo o quadro negocial, doravante".

Neste contexto, o partido já sabe, com a confirmação da Comissão Nacional de Eleições (CNE) que "é possível a candidatura a um número muito reduzido, dos 10 círculos existentes nos Açores".

Na conferência de imprensa dada à comunicação social açoriana, Élvio Sousa realçou "os princípios do JPP na defesa da questão social e a sua importância, enquanto voz da cidadania ativa".

"Tendo em conta a sua génese numa Região Autónoma, consideramos que os Açores podem ser um campo de experimentação deste modelo. Porém, estamos aqui sem pressa de apresentar candidatura para as Regionais, mas abrir também o quadro para as Autárquicas e dar-mo-nos a conhecer, enquanto movimento para a cidadania", finalizou o secretário-geral do partido.



Descrição da ação	Meios
Campanha "Governo PSD corta asas aos madeirenses"	Outdoor 8X3





Anexo V-B - Foi identificada uma ação pela ECFP que está refletida na lista apresentada pelo Partido, mas sem custos associados

Descrição da ação	Meios
Congresso Nacional Extraordinário (tarde) – Fórum Machico	Espaço, deslocações

Movimento Juntos pelo Povo ...
Gosta desta Página · 12 de Novembro de 2016 · €

Já está a decorrer no Fórum Machico o Congresso Nacional Extraordinário do JPP.

Ordem de trabalhos:

- 1 – Apreciação e Votação da Alteração aos Estatutos do Partido Juntos pelo Povo
- 2 – Outros assuntos
- 3 – Sessão de encerramento





ANEXO VI – Grupo parlamentar na ALRAM: pagamentos em numerário superiores ao limite legal

Documento Suporte				
Tipo	Data	Fornecedor	Valor	Descritivo
FT 418	05/01/2016	Cirilo Vieira Táxis Unipessoal	2.300	Diversos serviços de táxis no mês janeiro 2016
FT 505	11/02/2016	Cirilo Vieira Táxis Unipessoal	2.300	Diversos serviços de táxis no mês fevereiro 2016
FT 527	16/03/2016	Cirilo Vieira Táxis Unipessoal	2.300	Diversos serviços de táxis no mês março 2016
FT 565	16/04/2017	Cirilo Vieira Táxis Unipessoal	2.300	Diversos serviços de táxis no mês abril 2016
FT 597	05/05/2016	Cirilo Vieira Táxis Unipessoal	2.300	Diversos serviços de táxis no mês maio 2016
FT 631	06/06/2016	Cirilo Vieira Táxis Unipessoal	2.300	Diversos serviços de táxis no mês junho 2016



ANEXO VII – Grupo parlamentar na ALRAM: confirmação de saldos de fornecedores

Fornecedores circularizados	Resposta obtida
Ponto de Encontro Viagens e Turismo, Lda	Resposta Concordante
Nélio Pereira Publicidade Unipessoal, Lda	Não Respondeu
Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, SA	Não Respondeu
Vanessa Filipa Marques Carvalho	Resposta Discordante
Empresa Diário de Notícias, Lda	Resposta Concordante
Joana Isabel Ferreira Santos Melo	Não Respondeu
Manuel Nélio Vicente Pereira	Não Respondeu

NOTA:

Os fornecedores que não responderam apresentam os seguintes saldos:

Fornecedores que não responderam	Saldo 31.12.2016	Acum. Crédito - ano 2016
Nélio Pereira Publicidade Unipessoal, Lda	-110	49.556
Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, SA	0	17.515

Fornecedores que não responderam	Saldo 31.12.2016	Acum. Crédito - ano 2016
Joana Isabel Ferreira Santos Melo	3.050	6.100
Manuel Nélio Vicente Pereira	4.221	8.442



ANEXO VIII – Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)